



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Edital nº 524/2021/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2021-CSP-DC

Edital de Chamamento Público para credenciado de interessados na prestação de serviços de gerenciamento administrativo do Processo Seletivo de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo 2021/2022 da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP.

Data e horário limite para envio de propostas e documentos: até as 15:00 hs do dia 22/10/2021 (horário de Brasília)
Exclusivamente por meio eletrônico: compras.csp@unifesp.br.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, por meio da Divisão de Compras, sediado na Rua Botucatu, nº 740, 5º Andar –Vila Clementino, São Paulo-SP –CEP 04023-900, realiza procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de interessados para eventual prestação de serviços de gerenciamento administrativo do Processo Seletivo de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo 2021/2022**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A Universidade Federal de São Paulo- Campus São Paulo torna público que se acha aberto procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO do mercado imobiliário em São Paulo/SP, com vistas à credenciamento de interessados para eventual prestação de serviços de gerenciamento administrativo do Processo Seletivo de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo 2021/2022**, conforme condições mínimas estabelecidas neste Edital.

1.2. O atendimento da proposta ofertada será avaliada pela Comissão de Residência Médica- COREME e demais instâncias pertinentes.

1.3. A contratação será feita por meio de dispensa de licitação, obedecendo a ordem de Credenciados conforme critérios estabelecidos neste Edital, atendidos os requisitos do artigo 24, Inciso XI ou Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ofertados deverão abranger, no mínimo, os itens descritos no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.3. O valor máximo de aceitação será o obtido por meio de pesquisa de mercado, constante dos autos, cujo valor no momento é de caráter sigiloso, podendo ser disponibilizado posteriormente, em caso de solicitação do interessado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão solicitar o credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que preencherem as condições de habilitação abaixo elencadas e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.

3.2. Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários, não cabendo reivindicações posteriores.

3.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado da presente convocação.

3.4. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários e sua proposta de credenciamento, conforme descrito neste item.

3.5. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente em formato digital, por meio eletrônico, para o email compras.csp@unifesp.br contendo a comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação abaixo elencados:

3.6. Critérios de Habilitação:

Ordem	Documento
1	Proposta comercial, informando o valor ofertado e características dos serviços, com validade mínima de 60 dias da data de apresentação
2	Estatuto da instituição - cuja atividade seja compatível com o presente objeto, nos termos da Lei n. 8666/1993
3	Comprovação de enquadramento como instituição incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional junto ao MEC ou MCT- caso se tratar de Fund.
4	Comprovação de poderes para assinatura de Contrato, se estiver em nome de pessoa que não for o proprietário (Procuração, Inventariante)
5	Contrato Social- Caso a Contratada seja pessoa jurídica de outra natureza
6	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07)
7	Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada
8	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
9	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Caso seja pessoa jurídica)
10	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a no máximo 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso se tratar de pessoa jurídica
11	Declaração de que: a) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de Constituinte; d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso e) Os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado c acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

	<p>f) Não efetua o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão ou Orçamentárias vigente;</p> <p>g) Veda a utilização, na execução dos contratos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;</p> <p>i) não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável por hierarquicamente superior no âmbito da Contratante.</p>						
12	<p>Indicação de Preposto na cidade de São Paulo (caso não tenha sede ou filial na cidade de prestação dos serviços)</p> <p>Comprovação de que tenha executado prestação de serviços com no mínimo 40% dos serviços contratados, em número de candidatos, referente ao gerenciamento características abaixo elencadas:</p> <p>a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</p> <p>b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, conforme item de 2017.</p> <p>c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma com fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, desde que informação no atestado acerca do período de execução, considerar-se-á o exercício de execução para fins de somatório.</p>						
13	<p>d) Os Atestados deverão ter sido emitidos em nome da interessada, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição TCU-Plenário;</p> <p>e) Os atestados deverão conter as informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor;</p> <p>f) Quando existir dúvidas em relação à veracidade do Atestado, serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas da solicitação e enviados os documentos originais ou cópia autenticada;</p> <p>g) Os Atestados de Capacidade Técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa e Plenário n. 3056/2008 e n. 1.277/2015, bem como Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e atualizada;</p> <p>h) Deverá ser apresentado atestado(s) que demonstrem a execução anterior também de serviços de montagem de cenários, considerando a especificidade da prestação de serviços.</p>						
14	<p>Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.</p>						
15	<p>Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sob a forma de balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar registrado em Junta Comercial (caso se tratar de Sociedade Empresária) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (no caso de pessoa jurídica). Lei nº 10.406/2012 e do art. 19 da IN/SLTI nº 02/2010, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contas de Contabilidade de sua jurisdição ou delegada a competência pela Junta Comercial a outra autoridade, nos termos da IN nº 105/2006/DNRC, deverá ser enviado o respectivo comprovante de tal delegação.</p> <p>b) Nos termos do Acórdão TCU nº 1.999/14-Plenário, será considerado o prazo de validade do Balanço Patrimonial de até 30/04 do exercício seguinte, para todos os exercícios subsequentes.</p> <p>c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, incluindo o balanço de abertura e demonstrações contábeis.</p> <p>d) Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPS, a partir de 1º de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega deste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei. (NR)</p> <p>e) Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPS, a partir de 1º de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação de cópia autenticada.</p> <p>f) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período anterior ao exercício em curso.</p> <p>g) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.</p>						
16	<p>Comprovação da situação financeira mediante</p> <p>a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, igual ou superior a um (um):</p> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td style="padding: 2px;">LG=</td> <td style="padding: 2px;">$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$</td> </tr> </table> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td style="padding: 2px;">SG =</td> <td style="padding: 2px;">$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$</td> </tr> </table> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td style="padding: 2px;">LC =</td> <td style="padding: 2px;">$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$</td> </tr> </table> <p>b) As interessadas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão apresentar demonstração de Líquido de no mínimo 10% do valor da proposta.</p>	LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$						
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$						
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$						

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a **União**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- b) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a **Unifesp**, nos termos dos Incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- c) Que estejam proibidas de contratar com a **Administração Pública**, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- d) Que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação (texto em destaque incluído em atendimento ao PARECER Nº 00535/2019/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU)
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe na gerência ou administração, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do Inciso X, artigo 117 da Lei nº 8.112/90 ou se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art.91 da Lei n.º 8.112/1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social, ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.
- h) Que tenha em seu quadro de proprietários servidor público da Unifesp.
- i) Interessados cuja proposta ou condições de habilitação não atendam aos requisitos deste Edital. o imóvel não atenda aos requisitos de localização e estrutura definidos em Edital.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A Divisão de Compras do Campus São Paulo avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após do prazo de apresentação de propostas e publicará no Diário Oficial da União a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração de contrato, bem como a relação das inabilitadas.
- 5.2. Caso a Divisão de Compras entenda ser necessário algum documento complementar para avaliação dos requisitos de habilitação, será solicitado por mensagem eletrônica o envio do documento complementar, devendo ser atendido em até 04 (quatro) horas após a solicitação.
- 5.3. Os interessados considerados não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva classificação.
- 5.4. Serão credenciados os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos por este Edital e atenderem aos requisitos de habilitação.
- 5.5. O credenciamento não implica obrigatoriamente em contratação. Os contratos serão firmados posteriormente, conforme necessidade da Administração.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Após o credenciamento, será elaborada a relação de classificação para a contratação, observados os critérios na ordem sucessiva abaixo exposta:
- a) Menor valor de proposta do Gerenciamento e execução do Processo de Residência Médica, assim considerado como o menor valor por candidato, conforme abaixo descrito:
- b) Valor por Candidato: Valor Fixo (Custos Fixos) + Valor Variável por Candidato (Custo Variável) / Número de Candidatos

Valor por Candidato:	$\frac{\text{Valor: Custos Fixos + Valor Variável por Candidato - Custo Variável} * \text{Número de Candidatos}}{\text{Número de Candidatos - Previsão: 3.800}}$
----------------------	--

Valor por Candidato:	$\frac{\text{Valor: Custos Fixos + Valor Variável por Candidato - Custo Variável} * \text{Número de Candidatos}}{\text{Número de Candidatos - Previsão: 3801 a 4000}}$
----------------------	--

Valor por Candidato:	$\frac{\text{Valor: Custos Fixos + Valor Variável por Candidato - Custo Variável} * \text{Número de Candidatos}}{\text{Número de Candidatos - Previsão: 4.001 a 4.500}}$
----------------------	--

- c) O valor cobrado pela taxa de inscrição do candidato não poderá ultrapassar R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

6.2. A Comissão de Residência Médica- COREME do Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo irá avaliar se a proposta ofertada atende às especificações mínimas e as necessidades da Administração.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Quando necessária a contratação, a UNIFESP irá formalizar a dispensa de licitação, com fulcro no Inciso XIII ou no Inciso XXIII, art. 24 da Lei n. 8666/1993, obedecendo a ordem de classificação, e formalizará o termo de contrato, conforme minuta constante deste Edital.
- 7.2. Em caso de nova necessidade, durante o período da vigência do Credenciamento, a UNIFESP poderá convocar a pessoa física ou jurídica em seguida classificado, obedecendo a Relação de Classificação.
- 7.3. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta às condições de habilitação do interessado, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 7.7. Se o Credenciado, no da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente deixar de cumprir alguma condição de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro Credenciado, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.8. Se, por ocasião da formalização do contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.9. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações o Credenciado será notificada por correspondência eletrônica para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.10. Quando da efetiva contratação, o imóvel deverá ser definitivamente disponibilizado à Contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.11. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel à Contratante, pronto para uso.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Contratante;
- d) Pela UNIFESP, a qualquer momento, por razões de interesse público.

8.2. Também será cancelado o credenciamento do interessado a pedido deste, desde que não tenha sido convocado ainda para celebração de contrato, devendo ser justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja contratação em andamento pelo mesmo, somente será aceito o pedido de cancelamento caso a interrupção não cause prejuízo à UNIFESP.

8.3. Na ocorrência da exclusão do Credenciado, se necessário, será realizada a contratação de outro interessado, obedecido a relação de classificação estabelecida neste Edital.

8.4. Fica vedado o recadastramento dos interessados que solicitaram a sua exclusão.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

9.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta de Contrato, anexo a este Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o Credenciado ou Interessado que:

- 12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4. não mantiver a proposta;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta dos item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.5. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

- 12.9. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- 12.10. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 12.11. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.12. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 12.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;

- 12.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 12.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, na impossibilidade do registro deste, no Portal da Transparência.
- 12.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de Contrato, anexo a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a entrega das propostas e documentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 13.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.csp@unifesp.br.
- 13.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a entrega das propostas.
- 13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados por email, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico indicado no Edital.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 13.6. No julgamento da documentação de habilitação e propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.7. A publicação do resultado não implicará direito à contratação.
- 13.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.10. O Edital disponibilizado na íntegra poderá ser solicitado em forma eletrônica através do e-mail: compras.csp@unifesp.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Divisão de Compras do Campus São Paulo (<https://sp.unifesp.br/compras>), bem como poderão ser solicitados por email, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 13.11. Caso os valores de propostas obtidos sejam superiores ao valor máximo admitido, ou não tenham interessados habilitados cujo imóvel atenda às necessidades da Administração, não serão consideradas as propostas obtidas por meio do presente Chamamento para fins de contratação.
- 13.12. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária da Capital.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 14.2. Anexo I - Licitação: Termo de Referência-SERVIÇOS DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 0856228)
- 14.3. Anexo II- Cronograma de Execução (SEI nº 0848503)
- 14.4. Anexo III- Espaço para Realização da Prova (SEI nº 0851203)
- 14.5. Anexo IV- Fornecimento de Refeições (SEI nº 0851204)
- 14.6. Anexo V- Termo de Compromisso e Sigilo (SEI nº 0851206)
- 14.7. Anexo VI- Relação de Materiais e Equipamentos (SEI nº 0851207)
- 14.8. Anexo VII- IMR- Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 0851209)
- 14.9. Anexo VIII - Check List- Habilitação- Anexo DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 0851210)
- 14.10. Anexo IV- Minuta de Contrato DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 0851211)
- 14.11. Anexo X- Check List- Formalização de Contratação- Compras- Check List- Dispensa Fundação de Apoio DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 0851212).
- 14.12. O presente documento segue aprovado e assinado pela autoridade competente, responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Aparecida Farago de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 15/10/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Anthero de Azevedo, Diretor(a) de Campus**, em 15/10/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0856198** e o código CRC **DC32B501**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.015032/2021-15

SEI nº 0856198